



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS–GO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6902/2026

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM
JARDIM DE GOIÁS**

BOM JARDIM DE GOIÁS-GO, 2026



EDITAL DE ABERTURA

CREDENCIAMENTO/CHAMENTO PUBLICO Nº 006/2026

PROCESSO Nº 6902/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº **11.283.491/0001-41**, situada na Rua Joaquim Carlos Garcia, nº 460 – Bom Jardim de Goiás-GO, CEP: 76.245-000, e por intermédio do **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, torna público aos interessados, que na sede da Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Goiás, a partir do dia **07 de outubro de 2026, em horário de expediente das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00** receberá e protocolará as documentações daqueles que pretendam participar do Chamamento Público visando o credenciamento de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços especializados em Práticas Integrativas (Reiki) — voltadas ao suporte a pacientes com autismo e à promoção da saúde mental da população e dos servidores públicos — e em reabilitação psicossocial, compreendendo o acolhimento, internação e tratamento integral de pacientes com dependência química e alcoolismo crônico (com alas masculina e feminina distintas), incluindo taxas admissionais de triagem/enxoval e o cumprimento de ordens judiciais ou requisições do Ministério Público (internação compulsória), com custeio por meio de recursos orçamentários próprios do Município.

O recebimento dos envelopes ocorrerá durante a vigência deste edital. A abertura e a análise da documentação dos envelopes protocolados dentro deste prazo serão realizadas na primeira sessão de credenciamento; os demais envelopes serão abertos e analisados nas sessões subsequentes, conforme a ordem de protocolo.

FUNDAMENTAÇÃO: Este CHAMAMENTO PÚBLICO encontra-se fundamentado nas disposições contidas no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O presente edital será fornecido gratuitamente aos interessados, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Goiás, localizada na Praça José Benjamim, S/N, Centro, Bom Jardim de Goiás, no sítio eletrônico da Prefeitura www.bomjardim.go.gov.br.



1 – DO OBJETO

1.1 O presente Chamamento Público visa o credenciamento de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços especializados em Práticas Integrativas (Reiki) — voltadas ao suporte a pacientes com autismo e à promoção da saúde mental da população e dos servidores públicos — e em reabilitação psicossocial, compreendendo o acolhimento, internação e tratamento integral de pacientes com dependência química e alcoolismo crônico (com alas masculina e feminina distintas), incluindo taxas admissionais de triagem/enxoval e o cumprimento de ordens judiciais ou requisições do Ministério Público (internação compulsória), cuja execução será custeada por meio de recursos orçamentários próprios do Município.

2 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

2.1 - Para o Cadastramento, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, e serão convocados individualmente pela CPL, pela ordem de protocolo:

2.1.1.Requerimento, solicitando inscrição para cadastramento (constando o cargo a ser exercido); (ANEXO VII)

2.1.2. Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica;

2.1.3.Apresentação do contrato social e respectivas alterações, quando houver;

2.1.4.Documentos de identificação do representante legal.

2.1.5.Certidão de Regularidade perante o FGTS;

2.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

2.1.7. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais;

2.1.8.Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual;

2.1.9.Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal da sede do interessado.

2.1.10.Qualificação Técnica:

2.1.10.1. Inscrição ou Registro Ativo da Empresa: Apresentação de inscrição ou registro ativo da Pessoa Jurídica junto ao respectivo Conselho de Classe Profissional competente (como CRM, CRP, COREN ou conselhos multiprofissionais da área da saúde e assistência social, conforme o escopo de atuação do item pleiteado), somente para a clínica de reabilitação;



- 2.1.10.2.Indicação de Responsável Técnico (RT): Comprovação de que a empresa possui em seu quadro um profissional formalmente designado como Responsável Técnico, devidamente registrado e em situação regular perante o seu respectivo conselho profissional;
- 2.1.10.3.Capacitação Técnica para Práticas Integrativas (Reiki): Para as empresas interessadas no serviço de Reiki, apresentação de certificados, diplomas ou títulos emitidos por instituições reconhecidas que comprovem a devida formação técnica em Reiki e Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) de seus profissionais executores;
- 2.1.11.Alvará Sanitário Vigente: Apresentação de Alvará Sanitário vigente, emitido pelo órgão de vigilância sanitária competente, adequado às atividades de atendimento de saúde e, no caso das clínicas de recuperação, compatível com o serviço de acolhimento e internação institucional;
- 2.1.12.As declarações em ANEXOS deste edital.

3 – DA HABILITAÇÃO

- 3.1. As pessoas jurídicas credenciadas serão convocadas conforme a ordem de protocolo e habilitadas na forma determinada pelas subcláusulas constantes do item 2.

4 – DOS CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO

- 4.1 - Os cadastramentos serão formalizados mediante “Termo de Contrato de Credenciamento”, no qual constará:
- a) Qualificação das partes;
 - b) Objeto do cadastramento;
 - c) O valor estimado a ser pago a empresa, bem como o valor a ser pago por atendimento, com base na tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde do Município;
 - d) O Valor máximo mensal;
 - e) A forma de pagamento será mediante apresentação de fatura e/ ou documento equivalente e do atestado firmado pelo gestor de Saúde, de que os serviços foram prestados;
 - f) A Dotação Orçamentária que garantirá o cumprimento da despesa;



- g) As penalidades pelo não cumprimento do ajuste, inclusive o descadastramento;
- h) A indicação do Foro competente;
- i) Local, data e assinatura das partes;
- j) Assinatura das testemunhas, com número de CPF;
- k) A convocação das credenciadas para assinatura do contrato será feita por meio de notificação via e-mail ou correios;
- l) As contratações se darão dentro do limite de vagas de acordo com a demanda presente, na implantação e operacionalização dos serviços de SAÚDE.
- m) O contrato terá vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, pelo período até 12 (doze) meses a contar do chamamento dos credenciados selecionados após a abertura do Edital, podendo ser prorrogado, caso haja interesse entre as partes.

5 – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes com a realização dos contratos serão oriundos do FMS correrão à conta d seguintes dotações orçamentárias:

BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA (Unidades Básica de Saúde / Saúde Bucal)	DOTAÇÃO: 22.18.10.301.2210.2.031.3.3.90.34 Ficha 452 Fonte: 107.008/1.07.011
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL (Hospital / Samu / Laboratório)	DOTAÇÃO: 22.18.10.302.2210.2.032.3.3.90.34 Ficha 475 Fonte: 1.02.000/107.000/1.31.000

6 – DO NÚMERO DE CREDENCIADOS

6.1 - Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que se habilitarem e protocolarem, dentro do prazo estipulado neste Edital de Chamamento, toda a documentação exigida, até que se complete o número de vagas estipuladas no Termo de Referência, considerando a ordem cronológica crescente de inscrição. As demais requerentes que venham a se habilitar farão parte de um cadastro de reserva técnica, podendo ser convocadas conforme a necessidade e conveniência da Administração Pública Municipal.



7 – DO PRAZO PARA O CADASTRAMENTO

7.1 - Os interessados no CHAMAMENTO PÚBLICO deverão requerer seu cadastramento e protocolar a documentação exigida no ITEM 2 deste Edital, junto a Prefeitura Municipal, a partir do dia **07 de outubro de 2026, em horário de expediente das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00.**

7.1.1. Não serão aceitos encaminhamentos por e-mail ou por qualquer outro meio eletrônico. A entrega deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido, e a documentação deverá ser completa e devidamente organizada conforme as exigências do edital, sob pena de desclassificação.

7.2 - O presente edital de chamamento estará aberto no prazo de 12 meses desde a data da abertura, para novos cadastramentos de interessados, resguardando-se o direito daqueles já cadastrados, e pertencentes ao cadastro de reserva. Para contratação de cadastros novos, os anteriores deverão anuir favoravelmente, mantendo-se a condição de validade de seu cadastramento.

8 – DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

8.1 - O resumo deste será publicado no Placard da Prefeitura Municipal e na Secretaria Municipal de SAÚDE, no DOE e Jornal de Grande circulação.

9 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1- Os preços constantes neste Edital foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

9.2 – Prazo de vigência do CHAMAMENTO PÚBLICO será de 12 (doze) meses.

9.3 – Nos preços já estão incluídos impostos, encargos sociais e demais taxas relacionadas ao serviço.

9.4 – Os documentos para cadastramento no chamamento público deverão ser apresentados a partir da convocação de cada interessado que tenha protocolado, obedecida a ordem do protocolo.

10 – DO JULGAMENTO



10.1 – O Julgamento será feito de acordo com os critérios constante do item 3.1.

11 – DA PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

11.1 – A Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim de Goiás, emitirá o respectivo instrumento legal e enviará/convocará os proponentes há assinarem o respectivo termo de cadastramento/contrato de CREDENCIAMENTO no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

11.2 – Se o credenciado não assinar o contrato no prazo acarretará o descadastramento, e consequentemente, na contratação do próximo credenciado da mesma especialidade/serviços.

12 – DA PRORROGAÇÃO

12.1 - De acordo com o Art. 105 e 106, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja consenso entre as partes, este instrumento poderá ser prorrogado pelo mesmo período mediante assinatura de Termo Aditivo, como também mantida as condições iniciais, sendo permitido a atualização do preço com base em índice legalmente admitido para esse fim.

13 – DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO

13.1 - Poderão participar desta chamada pública os interessados capacitados que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital.

13.2 - A inscrição no processo de CHAMAMENTO PÚBLICO implica automaticamente na aceitação integral, irrestrita e irretratável dos termos, condições e conteúdo deste Edital, de seus anexos, regulamentos e legislações aplicáveis, por parte da pessoa jurídica interessada em participar do credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde. Implica, ainda, na sua total submissão às normas estabelecidas e aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração Pública Municipal, independentemente de declaração expressa.

13.3 - Para habilitarem-se ao chamamento/cadastramento, os interessados e/ou seus procuradores deverão apresentar toda documentação exigida, em condições legíveis de reconhecimento e em plena validade, sendo vedada aceitação de documentos cujo prazo esteja expirado, excetuando-se nos casos de prorrogação.



13.4 - Caso o CHAMAMENTO PÚBLICO seja realizado por procuradores, os mesmos deverão apresentar documento de identidade original e instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida. Devendo apresentar cópia autenticada dos documentos (do procurador e do candidato) ou cópia simples acompanhada do original.

13.5 - Somente serão credenciados os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

14 – DA CARGA HORÁRIA

14.1 - As pessoas jurídicas credenciadas serão obrigadas a prestar os serviços especializados dentro de suas estritas aptidões técnicas, a serem executados obrigatoriamente nas dependências e instalações de seus próprios estabelecimentos de saúde, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e mediante as demandas reguladas e apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

15 – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

15.1 - Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal ao setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, ficando o adimplemento estritamente condicionado à prévia comprovação, conferência e atesto da efetiva execução dos serviços. O faturamento deverá ser instruído com relatórios detalhados de atendimentos (contendo a frequência das sessões de Reiki ou o mapa de leitos ocupados por gênero e respectivas taxas de admissão autorizadas), devidamente validados pelo Fiscal do Contrato, sendo vedado o pagamento de procedimentos não realizados, não comprovados ou que não possuam a devida regulação da Secretaria de Saúde.

15.2 - O pagamento será feito via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo contratado (a), que deverá indicar o número de conta e banco no setor de cadastro da Secretaria de Finanças.

15.3 - Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

15.4 - Nos casos em que os contratados (as) realizem o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição, devem apresentar ao setor Financeiro da



Prefeitura Municipal declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida.

15.5 - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do contratado (a) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

16 – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Os serviços objeto deste credenciamento serão executados obrigatoriamente nas instalações e dependências físicas da própria pessoa jurídica credenciada, observadas as condições técnicas, de isolamento por gênero quando aplicável, e as normas sanitárias adequadas para a realização dos tratamentos de reabilitação, acolhimento institucional de saúde mental e sessões de Reiki, bem como todas as demais atividades necessárias à perfeita execução do objeto.

16.2. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável estritamente por indicar, regular e encaminhar os pacientes habilitados para a realização dos tratamentos de reabilitação e sessões de Reiki, cabendo à pessoa jurídica credenciada garantir, em suas próprias dependências, todas as condições regulamentares de acessibilidade, organização, segurança e atendimento adequado aos usuários direcionados pela rede pública municipal de saúde.

16.3. A pessoa jurídica credenciada deverá receber os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde em seu próprio estabelecimento na data e horário agendados pelo fluxo de regulação, disponibilizando de forma integral todos os equipamentos, instalações, equipes multiprofissionais, alimentação, materiais e demais recursos humanos e logísticos necessários para a adequada execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade todo o suporte técnico e operacional do objeto.

17 – DAS OBRIGAÇÕES

17.1. A PESSOA JURÍDICA CREDENCIADA obriga-se a executar integralmente o objeto da contratação, consistente na prestação de serviços especializados em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) — técnica Reiki — e em reabilitação psicossocial e acolhimento institucional de saúde mental e dependência química, em estrita conformidade com



este Termo de Referência, com o Edital de Credenciamento, com o Estudo Técnico Preliminar (ETP), com o Documento de Formalização da Demanda (DFD) e com a legislação vigente.

17.2. OBRIGAÇÕES TÉCNICAS (SAÚDE MENTAL E REABILITAÇÃO)

17.2.1. Realizar o acolhimento, internação e tratamento integral dos pacientes com quadros de dependência química, alcoolismo crônico e transtornos psicológicos associados, garantindo:

I – Avaliação médica e psiquiátrica individualizada de admissão, triagem por equipe multidisciplinar e realização de exames laboratoriais básicos iniciais (conforme previsto no item de Taxa de Admissão);

II – Assistência terapêutica integral e contínua, por meio de plano terapêutico individualizado focado na reabilitação psicossocial e na reinserção do usuário;

III – Infraestrutura física e instalações prediais completamente segregadas por gênero, assegurando Alas Masculina e Feminina independentes que resguardem a privacidade, a integridade e a segurança dos internos;

IV – Fornecimento integral de hotelaria hospitalar/institucional, incluindo alimentação balanceada (mínimo de 4 refeições diárias), kit de enxoval pessoal básico, materiais de higiene e fornecimento de medicamentos de rotina da instituição;

V – Retaguarda imediata para o estrito cumprimento de demandas de internação compulsória decorrentes de ordens judiciais e requisições do Ministério Público.

17.2.2. Executar os serviços por meio de equipe multidisciplinar devidamente habilitada e em situação regular junto aos seus respectivos órgãos de fiscalização (Conselho Regional de Medicina – CRM, Conselho Regional de Psicologia – CRP, Conselho Regional de Enfermagem – COREN, entre outros pertinentes ao escopo assistencial), mantendo profissional formalmente designado como Responsável Técnico (RT) do estabelecimento.

17.2.3. Utilizar instalações, mobiliários, medicamentos e equipamentos adequados, em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, mantendo o Alvará Sanitário vigente e emitido pelo órgão de vigilância sanitária competente para a atividade.

17.3. OBRIGAÇÕES RELATIVAS ÀS PRÁTICAS INTEGRATIVAS (REIKI)

17.3.1. Prestar serviços de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), mediante a aplicação da técnica terapêutica Reiki, garantindo:



I – Execução das sessões em ambiente próprio (consultório ou clínica de fisioterapia/terapias integrativas) que ofereça conforto, privacidade, isolamento acústico adequado e plenas condições de acessibilidade aos usuários;

II – Atendimento especializado e humanizado voltado prioritariamente ao suporte de pacientes com diagnóstico de autismo (neurodesenvolvimento), além de ações de apoio à saúde mental da população e dos servidores públicos municipais, respeitando o limite global de até 30 (trinta) sessões mensais reguladas;

III – Controle rigoroso de frequência dos beneficiários mediante preenchimento de relatórios e folhas de presença assinadas pelos usuários ou seus responsáveis legais, a serem apresentados mensalmente para fins de faturamento e atesto do Fiscal do Contrato.

17.3.2. Refazer ou reexecutar, às suas expensas e sem qualquer ônus para o Município, os atendimentos ou serviços que tenham sido prestados em desconformidade com as normas técnicas, bem como substituir imediatamente profissionais de sua equipe técnica ou insumos hoteleiros/clínicos que apresentem falhas, vícios ou inadequação na execução do objeto.

17.4. OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS

17.4.1. Prestar os serviços de acolhimento institucional e internações de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, assegurando plantão técnico e operacional ininterrupto para o recebimento de pacientes, inclusive nos casos de urgências decorrentes de ordens judiciais ou requisições do Ministério Público (internações compulsórias);

17.4.2. Atender prontamente aos pacientes encaminhados pela Administração Municipal, por meio de guias oficiais de regulação emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, realizando a triagem imediata do usuário e a disponibilização da vaga na respectiva ala (masculina ou feminina) ou o agendamento da sessão de Reiki, conforme o caso;

17.4.3. Garantir capacidade operacional e infraestrutura física e técnica suficientes para absorver a demanda regulada do Município de Bom Jardim de Goiás, respeitando os limites máximos de leitos ocupados e o teto global de até 30 (trinta) sessões mensais de Reiki estabelecidos no planejamento da contratação.



17.5. OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS E LEGAIS

17.5.1. Manter, durante toda a execução contratual:

- I – regularidade fiscal;
- II – regularidade trabalhista;
- III – regularidade previdenciária;
- IV – condições de habilitação exigidas;

17.5.2. Cumprir integralmente a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

17.5.3. Observar as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

17.5.4. Atender às normas sanitárias e regulamentares vigentes.

17.6. OBRIGAÇÕES DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

17.6.1. Manter registros e prontuários individuais detalhados e atualizados de todos os atendimentos e internações realizados, contendo obrigatoriamente:

- I – Identificação completa do paciente, incluindo número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) e dados de contato do responsável legal, quando aplicável;
- II – Data e horário exatos de ingresso, permanência e desligamento institucional, ou das datas de realização das sessões de Práticas Integrativas;
- III – Descrição detalhada da evolução clínica, dos serviços de saúde e assistência prestados e do plano terapêutico executado pela equipe multidisciplinar;
- IV – Prescrições médicas e psiquiátricas, registros de administração de medicamentos, laudos laboratoriais admissionais e justificativas clínicas pertinentes;
- V – Assinatura digital ou física do paciente (ou de seu responsável legal) nas folhas de frequência das sessões de Reiki e nos termos de acolhimento e internação, comprovando a efetiva prestação do serviço;

17.6.2. Apresentar relatórios mensais consolidados de faturamento à Secretaria Municipal de Saúde — instruídos com o mapa diário de leitos ocupados segregado por gênero e listagem nominal de atendimentos —, bem como relatórios circunstanciados sobre a evolução clínica



dos internos sempre que requisitado pela Administração, pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público;

17.6.3. Permitir, facilitar e franquear o livre acesso da Comissão de Contratação, do Fiscal do Contrato e das equipes de Vigilância Sanitária e Auditoria do SUS às suas dependências físicas, registros administrativos e prontuários médicos, com o objetivo de viabilizar a fiscalização técnica, operacional e financeira da execução do objeto.

18 – DAS PENALIDADES

18.1 - Em caso de descumprimento contratual ou qualquer outro tipo de inadimplência por parte do credenciado (a), serão aplicadas as penalidades de acordo com o previsto em lei.

19 – DA IMPUGNAÇÃO

19.1 - Qualquer pedido de esclarecimento e/ou impugnação quanto ao Edital poderá ser solicitado/interposto junto ao Departamento de Licitações, por e-mail: licitacao@bomjardim.go.gov.br e/ou pessoalmente na Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Goiás situada na Praça José Benjamim, s/nº, Centro– Bom Jardim de Goiás-GO, CEP.: 76.245-000.

19.2 - Quanto aos atos da Comissão caberá Recurso, que deverá seguir os parâmetros estipulados logo abaixo.

19.3 - Somente poderá recorrer o mandatário constituído ou a pessoa credenciada.

19.4 - O(s) recurso(s) deverá (ao) ser apresentado (s) em 02 (duas) vias (sendo uma cópia e uma original) e serão dirigidos ao Presidente da Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir, devidamente informado, à autoridade superior, que proferirá sua decisão no quinquídio subsequente ao recebimento, devendo ser entregue recibo na Secretaria Municipal de Saúde;

19.5 - Decidido o recurso, a Comissão dará conhecimento a todos, através de aviso publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Goiás, no endereço descrito no preâmbulo, ou ainda, por e-mail e/ou site Oficial.

19.6 - Para contagem do prazo de interposição de recurso, será considerado o dia inicial, o seguinte ao da lavratura da Notificação de sua inabilitação na qual tenha sido registrado o aviso respectivo.



20 – DO LOCAL PARA INFORMAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Qualquer esclarecimento quanto a este Edital poderá ser obtido junto a Comissão ou a Secretaria Municipal de Saúde, em horário de expediente.

20.2 - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

20.3 - Fica eleito o foro da comarca de Aragarças/GO, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões referentes a este Edital, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.4 - Participação dos interessados (as) deverá respeitar com rigor todas as especificações e condições apresentados no presente edital e nos anexos que fazem parte integrante deste, a saber:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - RELAÇÃO DE VAGAS

ANEXO III – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE SUBMISSÃO AOS TERMOS DO EDITAL.

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA

ANEXO VI - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA

CADASTRAMENTO/PROPOSTA DE CADASTRAMENTO

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VIII – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Bom Jardim de Goiás, 05 de outubro de 2026.

THIAGO MARTINS VIEIRA

Agente de Contratação



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
---------------------------------	--

Fundamentação: Artigo 79, Lei 14.133/2021

1. DO OBJETO

1.1. Solicitação para abertura de Chamamento Público visando o futuro credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na área da saúde, devidamente habilitadas, para a prestação de serviços em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), serviços assistenciais de reabilitação, saúde mental e acolhimento institucional, compreendendo a aplicação da técnica terapêutica Reiki voltada ao suporte de pacientes com diagnóstico de autismo, promoção da saúde mental da população e dos servidores públicos municipais, bem como o acolhimento, internação e tratamento integral de pacientes com quadros de dependência química, alcoolismo crônico e transtornos psicológicos associados, inclusive para o atendimento de demandas de internação compulsória decorrentes de ordem judicial - via MP.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por finalidade ampliar e fortalecer a oferta de serviços especializados em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) e em assistência institucional de reabilitação psicossocial no âmbito do Município, assegurando à população acesso adequado, célere e eficiente aos atendimentos relacionados à promoção da saúde mental, tratamento de adições (dependência química e alcoolismo) e suporte ao neurodesenvolvimento.

2.2. O credenciamento exclusivo de Pessoas Jurídicas devidamente habilitadas para a prestação de serviços na técnica terapêutica Reiki e para o acolhimento, internação e tratamento integral mostra-se indispensável diante da crescente demanda por atendimentos especializados em saúde mental. A iniciativa responde diretamente à necessidade de dispor de estruturas físicas e estabelecimentos de saúde adequados, com capacidade de resposta célere e resolutividade para a rede municipal de saúde.

2.3. A modelagem da contratação está estruturada para atender às demandas de forma especializada e transparente, dividida em 5 (cinco) itens específicos que compreendem:



A oferta de Práticas Integrativas (Item 01): com a aplicação de até 30 sessões mensais de Reiki, fornecendo suporte terapêutico ao neurodesenvolvimento de pacientes com diagnóstico de autismo, além de estender-se estrategicamente às ações de apoio à saúde mental da população e dos servidores públicos da rede municipal;

O internamento e reabilitação em estruturas segregadas por gênero (Itens 02 e 04): assegurando o tratamento integral e o acompanhamento contínuo de pacientes em Alas Masculina e Feminina completamente independentes, medida imperiosa para salvaguardar a privacidade, a integridade física e a segurança dos usuários;

O destacamento das Taxas de Admissão e Triagem por gênero (Itens 03 e 05): correspondentes à parcela única de ingresso do paciente (envolvendo exames admissionais, triagem multiprofissional e fornecimento de kit de enxoval pessoal), formato que garante rigidez fiscal, transparência orçamentária e impede a cobrança continuada ou duplicada desses insumos nas mensalidades regulares dos leitos.

2.4. Os transtornos decorrentes do espectro autista, o adoecimento mental e as graves consequências da dependência química e do alcoolismo crônico impactam diretamente a qualidade de vida da população de Bom Jardim de Goiás, desestruturando núcleos familiares e comprometendo a autonomia, a produtividade laboral e o convívio social dos indivíduos. O acesso a terapias integrativas complementares e a leitos especializados de reabilitação constitui medida relevante para a promoção da saúde, prevenção de agravamentos crônicos e reinserção social dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.5. A contratação proporcionará benefícios diretos à população que necessita desses serviços, especialmente aos cidadãos e famílias em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica que não possuem condições para custear tratamentos particulares de reabilitação de longa permanência ou terapias integrativas de suporte.

2.6. A execução do objeto também permitirá o cumprimento célere, seguro e ininterrupto de demandas urgentes de internação compulsória decorrentes de ordens judiciais e requisições do Ministério Público, reduzindo a demanda reprimida por vagas em clínicas especializadas e mitigando os riscos sociais e de saúde aos quais os pacientes em surto ou grave crise estão expostos.



2.7. A medida encontra pleno respaldo no interesse público e nos princípios da eficiência, continuidade e universalidade dos serviços de saúde, representando importante investimento no fortalecimento da rede de atenção psicossocial e na consolidação da assistência integral ofertada pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde.

3. DO QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. CONTRATO	VAGAS P/ CREDENCIAMENTO (EMPRESAS)	VAGA DE ATENDIMENTO (PACIENTES)	VALOR UNITÁRIO	TOTAL R\$
01	PRÁTICAS INTEGRATIVAS (REIKI) - credenciamento de pessoas jurídicas profissionais da área da saúde, devidamente habilitados, para a prestação de serviços em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), compreendendo a aplicação da técnica terapêutica Reiki voltada ao suporte de pacientes com diagnóstico de autismo, bem como para ações de apoio e promoção da saúde mental da população em geral e dos servidores públicos da rede municipal de saúde.	12 meses	01	Limite de até 30 (trinta) sessões mensais	R\$ 100,00/ sessão	36.000,00
02	CLÍNICA DE RECUPERAÇÃO (ALA FEMININA) — Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na área da saúde (clínicas, hospitais ou casas de recuperação), devidamente habilitadas, para a prestação de serviços hospitalares e assistenciais de reabilitação, compreendendo o acolhimento, internação, tratamento integral e acompanhamento	12 meses	01	02	2.500,00/ Mensalidade por leito ocupado	60.000,00



	exclusivo de pacientes do sexo feminino com quadros de dependência química, alcoolismo crônico e transtornos psicológicos associados, inclusive para atendimento de demandas de internação compulsória decorrentes de ordens judiciais. A infraestrutura da contratada deverá dispor de instalações físicas e equipe multidisciplinar integralmente destinadas e adequadas ao atendimento do público feminino, garantindo sua privacidade e segurança.					
03	TAXA DE ADMISSÃO E TRIAGEM (ALA FEMININA) – Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços iniciais de acolhimento hospitalar e assistencial, correspondente à primeira parcela ou taxa única de ingresso da paciente na instituição. O item compreende a execução obrigatória de: avaliação médica e psiquiátrica inicial para diagnóstico, triagem por equipe multidisciplinar, exames laboratoriais básicos de admissão, higienização e fornecimento de kit de enxoval pessoal básico e de hotelaria hospitalar adaptado ao público feminino. O pagamento deste item é estritamente vinculado à efetiva internação da paciente, devendo ser faturado obrigatoriamente pela mesma clínica responsável pela continuidade do tratamento. Este serviço será pago uma	parcela única por internação autorizada	01	02	2.500,00	5.000,00



	única vez por internação e somente quando houver real e comprovada necessidade clínica ou técnica de nova admissão, vedado o seu pagamento em casos de transferências internas ou continuidade imediata de tratamento.					
04	CLÍNICA DE RECUPERAÇÃO (ALA MASCULINA) – Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na área da saúde (clínicas, hospitais ou casas de recuperação), devidamente habilitadas, para a prestação de serviços hospitalares e assistenciais de reabilitação, compreendendo o acolhimento, internação, tratamento integral e acompanhamento exclusivo de pacientes do sexo masculino com quadros de dependência química, alcoolismo crônico e transtornos psicológicos associados, inclusive para atendimento de demandas de internação compulsória decorrentes de ordens judiciais. A infraestrutura da contratada deverá dispor de instalações físicas e equipe multidisciplinar integralmente destinadas e adequadas ao atendimento do público masculino, garantindo sua privacidade, integridade e segurança.	12 meses	01	02	2.500,00/ Mensalidade por leito ocupado	60.000,00
05	TAXA DE ADMISSÃO E TRIAGEM (ALA MASCULINA) – Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços	parcela única por internação autorizada	01	02	2.500,00	5.000,00



iniciais de acolhimento hospitalar e assistencial, correspondente à primeira parcela ou taxa única de ingresso do paciente na instituição. O item compreende a execução obrigatória de: avaliação médica e psiquiátrica inicial para diagnóstico, triagem por equipe multidisciplinar, exames laboratoriais básicos de admissão, higienização e fornecimento de kit de enxoval pessoal básico e de hotelaria hospitalar adaptado ao público masculino. O pagamento deste item é estritamente vinculado à efetiva internação do paciente, devendo ser faturado obrigatoriamente pela mesma clínica responsável pela continuidade do tratamento. Este serviço será pago uma única vez por internação e somente quando houver real e comprovada necessidade clínica ou técnica de nova admissão, vedado o seu pagamento em casos de transferências internas ou continuidade imediata de tratamento.					
TOTAL					166.000,00

3.1. O valor Global estimado para a execução dos serviços será de **R\$ 166.000,00** (cento sessenta e seis mil reais).

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ENTREGA DO OBJETO

4.1. O presente procedimento será realizado por meio de Chamamento Público para Credenciamento, não havendo competição entre os interessados, sendo habilitadas todas as pessoas jurídicas que atenderem integralmente às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo Edital.



4.2. O critério de julgamento consistirá na análise da documentação de habilitação e qualificação técnica e profissional, verificando-se o atendimento integral dos requisitos sanitários, legais e administrativos exigidos para o exercício das atividades pretendidas.

4.3. Serão consideradas aptas ao credenciamento as empresas que apresentarem toda a documentação exigida, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital. A ordem de credenciamento ocorrerá conforme a ordem de protocolo da documentação, sendo declarados habilitados todos aqueles que preencherem os requisitos, para posterior convocação conforme a necessidade do órgão.

4.4. Quanto à entrega do objeto, os serviços deverão ser prestados pelas empresas credenciadas nas suas respectivas dependências físicas e estabelecimentos de atendimento, observando-se rigorosamente:

4.4.1. Serviços de Reabilitação (Itens 02 e 04): A internação e o tratamento integral deverão ocorrer em estrita consonância com a regulação de vagas da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando-se rigorosamente a separação biológica do público-alvo, em instalações físicas (alas) e equipes multidisciplinares integralmente destinadas e adequadas para a Ala Feminina (Item 02) ou Ala Masculina (Item 04), garantindo a privacidade, integridade e segurança dos pacientes.

4.4.2. Serviços de Admissão e Triagem (Itens 03 e 05): A prestação dos serviços iniciais, exames laboratoriais básicos e fornecimento de kit de enxoval / hotelaria hospitalar deverá ser executada obrigatoriamente pela mesma clínica credenciada responsável pela internação da paciente (Ala Feminina) ou do paciente (Ala Masculina), configurando-se o faturamento em parcela única por nova internação autorizada.

4.5. A convocação para prestação dos serviços e preenchimento das vagas de atendimento será realizada de acordo com a necessidade do Município, obedecendo-se rigorosamente à ordem de protocolo de inscrição das empresas credenciadas e habilitadas, observando-se:

4.5.1. A distribuição das vagas de atendimento respeitará a capacidade técnica individual informada pelas credenciadas no ato do cadastro, limitada ao teto global de 02 (duas) vagas simultâneas para a Ala Feminina e 02 (duas) vagas simultâneas para a Ala Masculina, conforme estabelecido no item de quantitativos.



4.5.2. Caso a empresa credenciada que ocupe a primeira posição na ordem de protocolo não disponha de leito vago ou estrutura imediata no momento da solicitação (inclusive para cumprimento de ordens judiciais de internação compulsória), ou caso o perfil do paciente exija uma especificidade clínica que a instituição não comporte, será convocada a empresa subsequente na ordem de protocolo, retornando-se à ordem original assim que a vaga ou a disponibilidade for restabelecida.

4.5.3. O acionamento da Taxa de Admissão e Triagem (Itens 03 e 05) seguirá obrigatoriamente a mesma ordem de convocação do leito de internação correspondente, ocorrendo exclusivamente no ato da efetiva entrada do paciente na instituição regulada, mediante autorização prévia do Município, sendo expressamente vedado o pagamento deste item em casos de transferências internas de alas ou mera continuidade imediata de tratamento.

5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de



fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.7. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelos serviços prestados ocorrerá exclusivamente por produção e mediante comprovação, limitado a até o valor previsto neste termo de referência, vedadas parcelas fixas ou faturamento mínimo.

6.2. O pagamento estará condicionado à verificação da conformidade dos serviços e procedimentos realizados com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e às condições contratuais pactuadas, bem como à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da credenciada, mediante a apresentação das certidões negativas de débitos e demais documentos de habilitação atualizados.

6.3. Os valores devidos serão pagos no prazo estabelecido no instrumento contratual, contado a partir do recebimento e atesto da nota fiscal, observadas as normas de execução orçamentária e financeira vigentes no âmbito da Administração Pública Municipal.



6.4. Eventuais penalidades, glosas ou descontos poderão ser aplicados em caso de inexecução parcial, falhas na prestação do serviço ou descumprimento das obrigações contratuais, conforme previsto no contrato e na legislação aplicável.

6.5. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.6. Do Recebimento Provisório: Ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a entrega, por parte do credenciado, do relatório mensal de atendimentos, folhas de frequência/presença devidamente assinadas pelos usuários ou responsáveis e demais documentos comprobatórios de execução.

6.6.1. Do Recebimento Definitivo: Ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após a conferência e validação técnica dos relatórios por parte do Gestor/Fiscal do Credenciamento designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que atestará formalmente a regularidade e conformidade dos serviços com as exigências editalícias para fins de liberação do pagamento.

6.7. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação dos licitantes serão aqueles previstos no Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

8. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO



8.1. A execução do objeto ocorrerá por meio de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na área da saúde, devidamente habilitados para a prestação de serviços em Práticas Integrativas e Complementares (PICS), serviços hospitalares e assistenciais de reabilitação e saúde mental, compreendendo a aplicação da técnica terapêutica Reiki, o acolhimento com internação integral para tratamento de dependência química e alcoolismo crônico, e os procedimentos iniciais de triagem e admissão, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. Os pacientes serão encaminhados às credenciadas de forma estritamente rotativa, seguindo a ordem de homologação do credenciamento, assegurando a distribuição igualitária da demanda disponível.

8.3. Os atendimentos deverão contemplar avaliação clínica, laboratorial e terapêutica completa do paciente, observando rigorosamente as seguintes especificidades de cada item:

8.4. Quando da execução dos serviços, o credenciado deverá assegurar o fornecimento e o registro das atividades em conformidade com as normas vigentes:

Item 01 (Reiki): O profissional deverá fornecer as sessões conforme encaminhamento da rede, respeitando o cronograma estabelecido, sem direito a acúmulo de créditos ou sessões para períodos futuros, registrando individualmente a frequência e a evolução terapêutica dos pacientes e servidores atendidos.

Itens 02 e 04 (Clínicas de Reabilitação - Alas Feminina e Masculina): As instituições deverão fornecer internação integral contínua, leito protegido na ala correspondente ao sexo biológico do paciente, alimentação balanceada, suporte multiprofissional 24 (vinte e quatro) horas e a elaboração/execução do Plano Terapêutico Individualizado (PTI) em estrita conformidade com as exigências técnicas, normas sanitárias e ordens judiciais.

Itens 03 e 05 (Taxas de Admissão e Triagem - Alas Feminina e Masculina): As instituições deverão registrar formalmente em prontuário o laudo médico e psiquiátrico de admissão, o resultado dos exames laboratoriais básicos obrigatórios, a triagem multidisciplinar e o comprovante de recebimento do kit de enxoval e hotelaria hospitalar por parte do paciente ou responsável, servindo como documento obrigatório para liquidação da parcela única.



8.5. A infraestrutura física e os materiais utilizados na execução dos serviços deverão atender integralmente às normas regulamentares vigentes (incluindo RDC Anvisa nº 50 e correlatas), assegurando condições adequadas de higiene, segurança, acessibilidade e conforto para o atendimento aos pacientes:

Item 01 (Reiki): O local de atendimento deverá dispor de ambiente calmo, isolado de ruídos excessivos e adequado para a aplicação da terapia integrativa.

Itens 02 e 04 (Clínicas de Reabilitação - Alas Feminina e Masculina): Fica a credenciada obrigada a Substituir qualquer profissional técnico ausente ou desligado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, mantendo a qualificação exigida neste Termo, sob pena de suspensão de novos encaminhamentos. As instituições deverão assegurar acomodações seguras, leitos adequados, mobiliário em perfeito estado e suporte hospitalar/assistencial em tempo integral. **Fica estritamente obrigatória a completa separação física, estrutural e de segurança das acomodações da Ala Feminina (Item 02) em relação à Ala Masculina (Item 04),** garantindo a total privacidade e intimidade de ambos os públicos.

Itens 03 e 05 (Taxas de Admissão e Triagem - Alas Feminina e Masculina): O espaço destinado à triagem e exames iniciais deverá contar com consultórios isolados para garantir o sigilo médico-paciente e áreas de higienização adequadas. O material de hotelaria e os kits de enxoval/vestuário fornecidos deverão ser novos ou devidamente esterilizados, higienizados e adaptados à anatomia e necessidades específicas do respectivo gênero (feminino para o Item 03 e masculino para o Item 05).

8.6. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, de acordo com as necessidades e encaminhamentos da Administração, observados os tetos globais de 02 (duas) vagas simultâneas para a Ala Feminina e 02 (duas) vagas simultâneas para a Ala Masculina, não gerando ao credenciado qualquer expectativa de direito a quantitativo mínimo de atendimentos, de faturamentos de taxas ou de internações durante a vigência do credenciamento.



8.7. O credenciado será responsável por disponibilizar a estrutura física adequada, os equipamentos, os insumos e os recursos humanos necessários à perfeita execução dos serviços, observando todas as normas sanitárias, técnicas e éticas aplicáveis:

Item 01 (Reiki): O profissional deverá dispor de consultório ou espaço físico próprio adequado para práticas integrativas, com mobiliário apropriado para o conforto e acolhimento dos usuários.

Itens 02 e 04 (Clínicas de Reabilitação - Alas Feminina e Masculina): A instituição deverá disponibilizar instalações físicas completas em regime de internato protegido, contendo leitos, alimentação, segurança patrimonial ostensiva, fornecimento de medicamentos necessários prescritos durante o tratamento e equipe multiprofissional habilitada para assistência médica e psicossocial em tempo integral, dimensionada para a respectiva ala (masculina ou feminina).

Itens 03 e 05 (Taxas de Admissão e Triagem - Alas Feminina e Masculina): A instituição deverá arcar integralmente com os custos de recursos humanos médicos para o diagnóstico de entrada, custos de coleta e processamento dos exames laboratoriais básicos admissionais, insumos de higiene e o fornecimento definitivo do kit de enxoval pessoal básico exigido para ingresso da paciente ou do paciente.

8.8. O prazo para o início dos atendimentos (Item 01) ou acolhimento e internação (Itens 02 e 04) será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do encaminhamento oficial ou da guia de autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se a execução e o leito imediatos nos casos urgentes de internação compulsória decorrentes de ordens judiciais.

8.9. O credenciado deverá garantir a readequação imediata dos atendimentos ou a substituição de profissionais, sem ônus para a Administração ou para o paciente, caso seja constatada qualquer inconformidade na execução das terapias, na triagem admissional ou no plano de internação hospitalar, sob pena de suspensão do credenciamento e aplicação das sanções legais cabíveis.

8.10. A Administração Municipal realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, competindo-lhe exigir relatórios clínicos de evolução, folhas de



frequência assinadas, prontuários médicos e odontológicos/psicológicos, laudos admissionais e comprovantes de entrega de enxoval que atestem e comprovem a efetiva prestação de todos os serviços regulados.

8.11. Os serviços deverão ser executados com estrita observância aos princípios da qualidade, eficiência, economicidade, humanização do atendimento, sigilo médico e respeito aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

8.12. Os pagamentos serão efetuados mensalmente e de forma restrita aos serviços efetivamente prestados e atestados, observando-se a natureza de cada item:

8.12.1. Serviços Continuados (Itens 01, 02 e 04): Apuração por sessão de Reiki efetivamente realizada ou por mensalidade proporcional ao período de leito ocupado por paciente nas Alas Feminina ou Masculina.

8.12.2. Serviços Iniciais (Itens 03 e 05): Liquidação em Parcela Única por Internação Autorizada, paga após a comprovação documental do ingresso do paciente, realização dos exames admissionais compulsórios e entrega do respectivo kit de enxoval pela clínica.

8.12.3. Todos os faturamentos dependem da apresentação dos documentos comprobatórios exigidos pela Administração e da devida atestação e validação pelo gestor ou fiscal do contrato.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei nº 14.133/2021, ao(s) qual(is) caberá verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pelas credenciadas.

9.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a prestação de todos os serviços credenciados, verificando:



9.2.1. Quanto ao Item 01 (Reiki): A conformidade dos atendimentos ambulatoriais, folhas de frequência assinadas e a evolução terapêutica dos usuários da rede e servidores municipais.

9.2.2. Quanto aos Itens 02 e 04 (Alas Feminina e Masculina): A regularidade das mensalidades por leito efetivamente ocupado, a assistência médica e psicossocial prestada 24 (vinte e quatro) horas, e o cumprimento rigoroso das ordens judiciais de internação compulsória.

9.2.3. Quanto aos Itens 03 e 05 (Taxas de Admissão e Triagem): A efetiva realização dos exames laboratoriais básicos admissionais, a entrega física do kit de enxoval pessoal e a juntada do laudo psiquiátrico de entrada, atestando a real necessidade técnica da cobrança.

9.2.4. O estrito cumprimento dos tetos operacionais globais estabelecidos e dos prazos regulamentares fixados.

9.3. O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos, documentos, relatórios, registros de atendimento, prontuários (resguardado o sigilo ético-médico) e demais informações necessárias para comprovação da correta execução do objeto.

9.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado pela perfeita execução dos serviços, tampouco por danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na prestação dos serviços.

9.5. O credenciado deverá facilitar as atividades de fiscalização, permitindo o acesso de servidores e órgãos de controle às informações, documentos e às instalações físicas das Alas Feminina e Masculina relacionadas à execução do objeto, sempre que solicitado pela Administração Municipal.

9.6. Constatadas irregularidades na execução das práticas integrativas (Reiki), na triagem admissional ou no internato para reabilitação psicossocial, o credenciado será formalmente notificado para promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.



9.7. O recebimento definitivo dos serviços prestados ficará condicionado à verificação de sua estrita conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e nos relatórios mensais de execução de atendimentos, taxas e internações vigentes.

9.8. O fiscal do contrato emitirá o atesto das notas fiscais e demais documentos de cobrança somente após a verificação e validação documental da efetiva prestação dos serviços de práticas integrativas (Reiki), das mensalidades correspondentes ao período de leito ocupado e da regularidade do faturamento das taxas de admissão em parcela única por internação autorizada, em estrita conformidade com as exigências editalícias e contratuais estabelecidas.

9.9. A Administração poderá realizar auditorias, inspeções técnicas e demais procedimentos de controle sanitário e assistencial que julgar necessários para garantir a adequada execução do objeto e a correta aplicação dos recursos públicos.

9.10. Todas as ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas pelo fiscal do contrato, adotando-se as providências necessárias para saneamento de eventuais falhas e para a preservação do interesse público.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E Das CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PROPORCIONAL

10.1. Os contratos decorrentes do presente credenciamento terão prazo de vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

10.2. O prazo de vigência estabelecido vincula a execução e o faturamento de todos os itens, observando-se os critérios de proporcionalidade e a natureza de cada serviço:

10.2.1. Da Proporcionalidade dos Serviços de Internação (Itens 02 e 04): O pagamento das mensalidades das Clínicas de Recuperação (Alas Feminina e Masculina) dar-se-á de forma restrita e estritamente proporcional ao período em que o leito permaneceu efetivamente ocupado pelo paciente regulado. Caso a internação dure menos de 12 (doze) meses — em razão de alta médica, evasão, transferência ou óbito —, o Município efetuará o pagamento apenas pelos meses e dias de efetiva prestação do serviço, realizando-se o cálculo de diárias proporcionais (*pro rata die*), sendo expressamente vedado o pagamento por leitos ociosos ou períodos sem atendimento.



10.2.2. Da Parcela Única por Internação (Itens 03 e 05): O faturamento da Taxa de Admissão e Triagem, por se tratar de Parcela Única, será devido integralmente no ato do ingresso do paciente na instituição, desde que ocorrido dentro da vigência contratual. Este valor cobre os custos fixos iniciais (exames admissionais, triagem e kit de enxoval) e não sofrerá redução proporcional caso o período de internação seja inferior ao planejado, observado o cumprimento das obrigações do item 8.4.

10.2.3. Dos Serviços de Reiki (Item 01): As Práticas Integrativas cessarão o seu faturamento imediatamente ao término do período de vigência ou do atingimento do teto de sessões, pagando-se apenas pelas terapias efetivamente aplicadas e atestadas no mês.

10.3. Os referidos contratos poderão ser prorrogados e/ou aditivados, conforme a necessidade da Administração Pública e desde que haja interesse entre as partes, observando-se as disposições e limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, bem como a existência de disponibilidade orçamentária e justificativa administrativa que comprove a vantajosidade para a Administração.

11. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

11.1. O valor global estimado para a presente contratação é de R\$ 166.000,00 (cento sessenta e seis mil reais).

11.2. Ressalta-se que os valores estabelecidos foram definidos por meio de Ata do Conselho Municipal de Saúde específica, devidamente apreciada e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, em conformidade com as diretrizes e necessidades da rede pública de saúde do Município.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento, decorrente do objeto deste processo, será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme cronograma da secretaria de finanças/fazenda, contados do recebimento definitivo do objeto, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.



12.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.2.1 Liquidação

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

12.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



12.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão dos recursos e dotação orçamentária apresentada pelo Setor de Contabilidade/Secretaria M. da Fazenda, para cada órgão solicitante.

14. DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Aragarças-Estado de Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

Bom Jardim de Goiás - GO, 15 de setembro de 2026.

JURACI CASTRO GOMES

Diretora do Dep. de Atenção Básica de Saúde
Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim de Goiás-GO



ANEXO II
RELAÇÃO DE VAGA
CHAMAMENTO 006/2026 – FMS
DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE

O valor a ser pago ao credenciado será de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde do Município, conforme discriminação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VAGAS P/ CREDENCIAMENTO (EMPRESAS)	VAGA DE ATENDIMENTO (PACIENTES)	VALOR UNITÁRIO
01	PRÁTICAS INTEGRATIVAS (REIKI) - credenciamento de pessoas jurídicas profissionais da área da saúde, devidamente habilitados, para a prestação de serviços em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), compreendendo a aplicação da técnica terapêutica Reiki voltada ao suporte de pacientes com diagnóstico de autismo, bem como para ações de apoio e promoção da saúde mental da população em geral e dos servidores públicos da rede municipal de saúde.	01	Limite de até 30 (trinta) sessões mensais	R\$ 100,00/ sessão
02	CLÍNICA DE RECUPERAÇÃO (ALA FEMININA) – Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na área da saúde (clínicas, hospitais ou casas de recuperação), devidamente habilitadas, para a prestação de serviços hospitalares e assistenciais de reabilitação, compreendendo o acolhimento, internação, tratamento integral e acompanhamento exclusivo de pacientes do sexo feminino com quadros de dependência química, alcoolismo crônico e transtornos psicológicos associados, inclusive para atendimento de demandas de internação compulsória decorrentes de ordens judiciais. A infraestrutura da contratada deverá dispor de instalações físicas e equipe multidisciplinar integralmente destinadas e adequadas ao atendimento do público	01	02	2.500,00/Mensalidade por leito ocupado



	feminino, garantindo sua privacidade e segurança.			
03	TAXA DE ADMISSÃO E TRIAGEM (ALA FEMININA) – Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços iniciais de acolhimento hospitalar e assistencial, correspondente à primeira parcela ou taxa única de ingresso da paciente na instituição. O item compreende a execução obrigatória de: avaliação médica e psiquiátrica inicial para diagnóstico, triagem por equipe multidisciplinar, exames laboratoriais básicos de admissão, higienização e fornecimento de kit de enxoval pessoal básico e de hotelaria hospitalar adaptado ao público feminino. O pagamento deste item é estritamente vinculado à efetiva internação da paciente, devendo ser faturado obrigatoriamente pela mesma clínica responsável pela continuidade do tratamento. Este serviço será pago uma única vez por internação e somente quando houver real e comprovada necessidade clínica ou técnica de nova admissão, vedado o seu pagamento em casos de transferências internas ou continuidade imediata de tratamento.	01	02	2.500,00
04	CLÍNICA DE RECUPERAÇÃO (ALA MASCULINA) – Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na área da saúde (clínicas, hospitais ou casas de recuperação), devidamente habilitadas, para a prestação de serviços hospitalares e assistenciais de reabilitação, compreendendo o acolhimento, internação, tratamento integral e acompanhamento exclusivo de pacientes do sexo masculino com quadros de dependência química, alcoolismo crônico e transtornos psicológicos associados, inclusive para atendimento de demandas de internação compulsória decorrentes de ordens judiciais. A infraestrutura da contratada deverá dispor de instalações físicas e equipe multidisciplinar integralmente destinadas e adequadas ao atendimento do público	01	02	2.500,00/Mensalidade por leito ocupado



	masculino, garantindo sua privacidade, integridade e segurança.			
05	TAXA DE ADMISSÃO E TRIAGEM (ALA MASCULINA) – Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços iniciais de acolhimento hospitalar e assistencial, correspondente à primeira parcela ou taxa única de ingresso do paciente na instituição. O item compreende a execução obrigatória de: avaliação médica e psiquiátrica inicial para diagnóstico, triagem por equipe multidisciplinar, exames laboratoriais básicos de admissão, higienização e fornecimento de kit de enxoval pessoal básico e de hotelaria hospitalar adaptado ao público masculino. O pagamento deste item é estritamente vinculado à efetiva internação do paciente, devendo ser faturado obrigatoriamente pela mesma clínica responsável pela continuidade do tratamento. Este serviço será pago uma única vez por internação e somente quando houver real e comprovada necessidade clínica ou técnica de nova admissão, vedado o seu pagamento em casos de transferências internas ou continuidade imediata de tratamento.	01	02	2.500,00
TOTAL				166.000,00

Serão credenciados todos os profissionais que se habilitarem e protocolarem toda a documentação exigida, dentro do prazo estipulado no Edital de Chamamento nº 06/2026 - FMS, até que se complete o número de vagas ofertadas, considerando a ordem crescente de inscrição. Os demais requerentes que se habilitarem farão parte de reserva técnica.

Bom Jardim de Goiás – GO, 17 de setembro de 2026.

JORGE DE LIMA ALVES
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



ANEXO III
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PUBLICO 06/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 6902/2026

01. NOME:		02. CPF:
03. ESTADO CIVIL:	04. NACIONALIDADE:	05. NIT:
06. NÚMERO DO CONSELHO RESPECTIVO DA CLASSE PROFISSIONAL:		07. RG:
08. ÓRGÃO EXPEDIDOR:	09. ENDEREÇO:	
10. BAIRRO:	11. CIDADE:	12. UF:
13. TELEFONE RESIDÊNCIAL:	14. CELULAR:	15. BANCO:
16. AGÊNCIA:	17. CONTA CORRENTE:	18. DIPLOMA Nº:
19. ESPECIALIDADES:		
20. DOCUMENTOS EXIGIDOS NA INSCRIÇÃO QUE DEVEM ESTAR ANEXOS AO REQUERIMENTO DE CADASTRAMENTO/ PROPOSTA DE CADASTRAMENTO: I - PESSOA JURÍDICA: a) Requerimento, em 02 vias, solicitando inscrição para cadastramento; b) CNPJ; c) Contrato social e alterações (se houver); d) Comprovante de inscrição dos sócios no Conselho de Classe;		

Bom Jardim De Goiás, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Pessoa Jurídica

CNPJ nº: [Inserir o CNPJ da Empresa]



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE SUBMISSÃO AOS TERMOS DO EDITAL

CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PUBLICO 06/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 6902/2026

A empresa, _____ CNPJ
nº _____ e da Cédula de Identidade RG
nº _____, residente e domiciliado (a) à Rua (Avenida)
_____, DECLARO
para os devidos fins de participação no processo de CHAMAMENTO PÚBLICO em pauta, sob
as penas da lei, que concordo e me submeto a todos os termos, normas e especificações
pertinentes ao Edital, bem como às leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam
sobre o presente cadastramento. Declaro, ainda, estar ciente que sobre a retribuição pelos
serviços prestados incidirão descontos decorrentes de impostos, taxas e encargos sociais e
previdenciários, previstos na legislação.

Bom Jardim De Goiás, em _____ de _____ de 2026.

(Nome e CPF e Cédula de Identidade do Declarante)



ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS

A Empresa [XXXXXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o N. [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade N. [XXXXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF N. [XXXXXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no Credenciamento N. 006/2026, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68º da Lei N. 14.133, de 1 de abril de 2021.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Local, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Declarante

Nome: _____

CPF: _____



ANEXO VI

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA CADASTRAMENTO

CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PUBLICO 06/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 6902/2026

Ao

Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim de Goiás.

Eu, _____,
portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____,
residente _____ e domiciliado(a) _____ à
nº _____, Bairro _____, Cidade
_____, Estado _____,
telefone _____, e-mail _____,

_____, Vem, respeitosamente, por meio deste, requerer a sua inscrição para habilitação no Chamamento Público destinado ao Credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas na área da saúde e assistência social, visando a prestação de serviços de reabilitação psicossocial, saúde mental e práticas integrativas (Reiki) junto ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Bom Jardim de Goiás – GO.

Declaro que tenho interesse em exercer o seguinte cargo/função:

Cargo/Função Pretendida: _____

Valor do item: _____

Declaro que estou de acordo com o valor apresentado na proposta, considerando-o compatível com os serviços a serem prestados e em conformidade com as condições estabelecidas

Declaro ainda que apresento, em anexo, toda a documentação exigida no Edital de Chamamento Público, responsabilizando-me pela veracidade das informações prestadas.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Bom Jardim de Goiás – GO, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Requerente

Nome: _____

CPF: _____



ANEXO VII

CONTRATO/ TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____/2026

TERMO DE CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E O _____, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO PSICOSSOCIAL, ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E PRÁTICAS INTEGRATIVAS (REIKI), NA FORMA QUE SEGUE.

DAS PARTES:

CREDENCIANTE: O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **11.283.491/0001-41**, representado por seu Gestor, Sr. **JORGE DE LIMA ALVES**, portador da CI-RG nº xxxxxx e inscrita no CPF/MF sob o nº xxxxxxxx, doravante denominados simplesmente de CREDENCIANTE.

CREDENCIADO: Nome, nacionalidade, estado civil, portador da CI-RG nº e inscrito no CPF/MF ou CNPJ/MF, residente e domiciliado ou estabelecida no endereço, CEP, telefone.

FUNDAMENTO: Este contrato encontra-se fundamentado nas disposições contidas no *caput* do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), tendo em vista o que consta nos autos do processo e nos termos do Edital de Chamamento Público nº 006/2026 e da Resolução Normativa nº 001/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO), regulando-se pelas cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – O CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços profissionais de saúde de **XXXXXX**, no local **XXXXXX**, sendo prestado nos moldes estabelecidos no Anexo II do Edital.
- 1.2 – O Credenciado deverá prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026 e em seu respectivo Termo de Referência, do município de Bom Jardim de Goiás/GO.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 – A **CONTRATADA** se compromete a prestar com os serviços contratados, obedecendo-se o Código de Ética de cada Classe Profissional, com qualidade e eficiência, e ainda os preceitos legais contidos no presente instrumento contratual, as orientações e determinações da Secretaria Municipal de SAÚDE.

2.2 – A **CONTRATADA**, para fiel desempenho deste instrumento, assumirá pessoalmente, como profissional autônomo, sem vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

2.3 – Os serviços serão prestados em estrita obediência às normas legais de exercício da profissão que a **CONTRATADA** é detentora, às regras de operacionalização do SUS e às cláusulas deste Termo, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como às condições constantes do Edital de abertura do procedimento de cadastramento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1- O valor global estimado para a presente contratação será de R\$ _____ (_____), tendo o valor mensal de R\$ _____ (_____), os quais serão pagos mediante apresentação de notas fiscais/faturas caso a **CONTRATADA** trate-se de pessoa jurídica, sendo fixos e irrevogáveis durante a vigência deste instrumento contratual.

3.2-O pagamento à **CONTRATADA** será realizado de forma proporcional à efetiva execução dos serviços contratados, observando-se os quantitativos efetivamente realizados e devidamente comprovados.

3.3-Os valores referentes aos serviços especializados e tratamentos serão pagos conforme a quantidade de procedimentos e mensalidades por leito efetivamente executados e ocupados, mediante a apresentação de relatório mensal de produção e mapa diário de ocupação por gênero, obrigatoriamente acompanhados da documentação comprobatória exigida pela fiscalização (folhas de frequência e guias de regulação) e do devido atestado de recebimento e execução emitido pelo Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Saúde.

3.4-Os valores correspondentes aos serviços contratados serão pagos de acordo com a quantidade efetivamente executada e comprovada, mediante a apresentação do mapa diário de ocupação de leitos (segregado por ala masculina e feminina) e da relação nominal de frequência das sessões de Reiki realizadas, obrigatoriamente acompanhados das guias de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, dos respectivos comprovantes de recebimento/presença assinados pelos pacientes ou responsáveis legais, e do devido atestado do fiscal do contrato.

3.5-O pagamento ficará condicionado à conferência, aprovação e certificação dos serviços executados e dos produtos entregues pela fiscalização contratual, bem como à apresentação da documentação fiscal pertinente, observadas as demais condições previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

3.6 – Os pagamentos acontecerão em até 30 (trinta) dias contados da apresentação das faturas ao setor competente da Secretaria Municipal de SAÚDE.



3.7 – O pagamento será feito via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo contratado (a), que deverá indicar o número de conta e banco no setor de cadastro da Secretaria de Finanças.

3.8 – Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

3.9 – Nos casos em que a CONTRATADA realize o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição, devem apresentara o setor Financeiro da Secretaria Municipal de SAÚDE declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida.

3.10 – Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

3.11 – O Gestor do contrato, somente atestará a prestação dos serviços e liberará a (s) nota (s) fiscal (is) / fatura (s) para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

3.12 – Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação, pela CONTRATADA, de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS, Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e FGTS, CNDT no caso de pessoas jurídicas, atendendo as disposições do Art. 63, da Lei Federal nº 4.320/64.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – Este contrato terá vigência até XX/XX/2026.

5.2 – De acordo com Art. 105, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja consenso entre as partes, este instrumento poderá ser prorrogado pelo mesmo período mediante assinatura de Termo Aditivo próprio, como também mantida as condições iniciais, sendo permitido a atualização do preço com base em índice legalmente admitido para esse fim.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/ CONTRATANTE E DAS PENALIDADES



6.1 – 6.1. Além das resultantes da Lei 14.133/2021, a **CONTRATADA** se obriga, nos termos do Edital, a:

- a) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do total do contrato atualizado conforme disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante;
- c) Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- d) Prestar os serviços de acordo com o Código de Ética de cada Classe Profissional e conforme solicitado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- e) Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas;
- f) Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou conveniados;
- g) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências do CONTRATANTE;
- h) A CONTRATADA não poderá terceirizar a execução parcial ou total do objeto do contrato aqui descrito, salvo, quando houver anuência e permissão expressa pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA, solicitar com antecedência de no mínimo 20 (vinte) dias;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE;
- j) Executar o objeto do contrato através de pessoas idôneas, com a necessária qualificação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem ao CONTRATANTE ou a terceiros, podendo o CONTRATANTE solicitar a substituição daquela cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
- k) Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificarem quaisquer condições inadequadas à execução do objeto do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do mesmo;
- l) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, e custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transportes, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários a fiel execução do objeto do contrato;
- m) Atender aos pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao código de Ética das respectivas categorias profissionais;
- n) Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;
- o) Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços; SAÚDE, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;



- p) Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de trabalho estabelecida posteriormente;
- q) Cumprir com pontualidade e assiduidade sua carga de trabalho, obedecendo os horários de chegada determinados;
- r) Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio;
- s) Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o cadastramento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões;
- t) Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;
- u) Apresentar à Secretaria Municipal de SAÚDE, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias;
- v) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- w) Manter as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal.

6.2. O CONTRATANTE obriga-se a, nos termos do Edital:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, inclusive verificando “*in loco*” a qualidade do objeto se necessário for;
- b) Designar fiscal para acompanhar a fiel execução do contrato, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto contratado;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos realizados em desacordo com o contrato;
- d) Proceder ao pagamento da CONTRATADA, na forma e prazo pactuados;
- e) Comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, a quantidade dos serviços a serem prestados;
- f) Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

6.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 139 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, a serem aplicadas pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Multa: Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, sujeitar-se-á a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do contrato, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria;
- c) As multas, indenizações ou outras despesas, impostas à CONTRATADA em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e legislação aplicável à espécie, deverão ser recolhidas no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de ciência de sua imposição;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;



- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- a. Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b. Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência do CONTRATANTE.

7.2 – O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas as conveniências do Município e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber do CONTRATANTE o valor correspondente à execução efetuada até aquela data.

7.3 – Ao Prefeito reserva-se o direito de no caso do não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA CARGA HORÁRIA

8.1 – A CONTRATADA será obrigada a prestar os serviços dentro de suas aptidões técnico-profissionais, nos locais determinados e conforme carga horária especificadas no ANEXO II do Edital, mediante necessidades ora apresentadas pela Secretaria Municipal de SAÚDE.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 – É competente o Foro da Comarca de Aragarças/GO para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

9.2 – E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bom Jardim De Goiás, _____ de _____ de 2026.

**JORGE DE LIMA
ALVES**

Credenciado



Secretário Municipal de Saúde
Gestor do FMS

Testemunhas:

1- _____

CPF: _____

2- _____

CPF: _____



ANEXO VIII

Exigência Legal: Artigo 18, *caput* e parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Regulamentação: Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Exceções à elaboração do ETP: A elaboração do ETP é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do artigo 75 e do parágrafo 7º do artigo 90 da referida Lei, bem como é dispensada na hipótese do inciso III do artigo 75 do mencionado Diploma Legal, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Definição normativa: Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Objeto da pretendida contratação: A presente solicitação tem por objeto a abertura de Chamamento Público visando o futuro credenciamento de profissionais da área da saúde pessoas jurídicas especializadas na área da saúde e assistência social, devidamente habilitados, para a prestação de serviços em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), serviços assistenciais de reabilitação, saúde mental e acolhimento institucional, compreendendo a aplicação da técnica terapêutica Reiki voltada ao suporte de pacientes com diagnóstico de autismo, ações de apoio e promoção da saúde mental da população e dos servidores públicos municipais, bem como o acolhimento, internação, tratamento integral e acompanhamento de pacientes com quadros de dependência química, alcoolismo crônico e transtornos psicológicos associados (masculino e feminino), inclusive para o atendimento de demandas de internação compulsória decorrentes de ordens judiciais, com o fornecimento das respectivas taxas de admissão, triagem e enxoval, cujos serviços serão executados sob demanda e custeados por meio de recursos orçamentários próprios do Município, conforme condições, requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

Espécie/Modalidade de licitação: Chamamento Público

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS: Número do Processo: 6902/2026.



NLLC-14.133/2021, Unidade Requisitante: Dep. de Atenção Básica de Saúde/ Secretaria Municipal de Saúde.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação decorre da necessidade imperiosa de ampliar, estruturar e fortalecer a rede de atenção em saúde mental, reabilitação psicossocial e Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) no Município. O objetivo é garantir acesso eficiente, humanizado e oportuno a tratamentos especializados para pacientes com quadros de dependência química, alcoolismo crônico e transtornos psicológicos associados, bem como oferecer suporte terapêutico integrativo.

Observa-se uma crescente demanda por acolhimento institucional e internações de curto e longo prazo, inclusive para o estrito cumprimento de ordens judiciais e requisições do Ministério Público (internações compulsórias). A vulnerabilidade social e clínica desses pacientes exige uma estrutura especializada que disponha de alas distintas e isoladas para o público masculino e feminino, assegurando a privacidade, a integridade física e o atendimento multiprofissional adequado (médico, psiquiátrico, psicológico e hoteleiro), iniciando-se desde a taxa de admissão, triagem e fornecimento de enxoval básico.

Paralelamente, identifica-se a necessidade de ofertar terapias complementares na rede pública, especificamente a técnica do Reiki voltada ao suporte de pacientes com diagnóstico de autismo, além de ações de apoio e promoção da saúde mental da população em geral e dos próprios servidores públicos da rede municipal de saúde, que enfrentam alta carga de desgaste emocional no exercício de suas funções.

Nesse contexto, o credenciamento de profissionais terapeutas e de pessoas jurídicas habilitadas (clínicas e casas de recuperação) apresenta-se como a alternativa mais vantajosa e adequada para a Administração. O modelo de credenciamento amplia a capacidade de atendimento do Município sem sobrecarregar a estrutura física própria, elimina filas de espera e descentraliza o acesso, gerando benefícios diretos à dignidade da pessoa humana, à recuperação familiar e à inclusão social.

A medida atende ao interesse público ao consolidar as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Política Nacional de Saúde Mental, sendo a execução financeira integralmente



custeada por meio de recursos orçamentários próprios do Município, devidamente planejados e destinados ao fortalecimento da assistência à saúde e assistência social.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação pretendida será realizada por meio de Chamamento Público para Credenciamento exclusivo de Pessoas Jurídicas especializadas na área da saúde e assistência social (clínicas, consultórios, hospitais ou casas de recuperação), devidamente constituídas, para a prestação de serviços em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) — englobando as sessões de Reiki —, reabilitação psicossocial e acolhimento institucional de saúde mental e dependência química. Os serviços deverão ser prestados obrigatoriamente em estabelecimentos que disponham de infraestrutura física e instalações adequadas, observadas as normas regulamentares e sanitárias vigentes, de modo a garantir o pleno atendimento das demandas da Administração Pública Municipal com total segurança, isolamento por gênero quando aplicável, eficácia e conforto aos usuários.

Constituem requisitos mínimos para a contratação:

3.1. Habilitação Jurídica

- Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica;
- Apresentação do contrato social e respectivas alterações, quando houver;
- Documentos de identificação do representante legal.

3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Certidão de Regularidade perante o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos relativos à Seguridade Social e Previdência Social;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais;
- Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal da sede do interessado.

3.3. Qualificação Técnica



Inscrição ou Registro Ativo da Empresa: Apresentação de inscrição ou registro ativo da Pessoa Jurídica junto ao respectivo Conselho de Classe Profissional competente (como CRM, CRP, COREN ou conselhos multiprofissionais da área da saúde e assistência social, conforme o escopo de atuação do item pleiteado);

Indicação de Responsável Técnico (RT): Comprovação de que a empresa possui em seu quadro um profissional formalmente designado como Responsável Técnico, devidamente registrado e em situação regular perante o seu respectivo conselho profissional;

Capacitação Técnica para Práticas Integrativas (Reiki): Para as empresas interessadas no serviço de Reiki, apresentação de certificados, diplomas ou títulos emitidos por instituições reconhecidas que comprovem a devida formação técnica em Reiki e Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) de seus profissionais executores;

Alvará Sanitário Vigente: Apresentação de Alvará Sanitário vigente, emitido pelo órgão de vigilância sanitária competente, adequado às atividades de atendimento de saúde e, no caso das clínicas de recuperação, compatível com o serviço de acolhimento e internação institucional;

3.4. Requisitos Operacionais

Disponibilizar estrutura física, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários para a adequada execução dos serviços;

Garantir que os equipamentos utilizados estejam em perfeitas condições de funcionamento e atendam às normas sanitárias vigentes;

Executar os serviços observando as normas técnicas da especialidade, os protocolos do SUS, as normas da Vigilância Sanitária e os princípios éticos da profissão.

3.5. Requisitos de Manutenção da Contratação

- Manter durante toda a vigência do credenciamento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



- Cumprir integralmente as determinações da Secretaria Municipal de Saúde e da fiscalização contratual;
- Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atendimento e documentos comprobatórios da execução dos serviços;
- Garantir atendimento humanizado, eficiente e compatível com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Os requisitos estabelecidos mostram-se necessários e proporcionais à natureza do objeto, visando assegurar a contratação de empresas tecnicamente qualificadas, capazes de prestar serviços de saúde mental, reabilitação psicossocial e práticas integrativas (Reiki) com qualidade, total segurança e eficiência à população do Município de Bom Jardim de Goiás.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO: No âmbito do planejamento desta contratação, para a análise de mercado e definição das condições econômicas do certame, adotou-se a seguinte opção:

- (X) Serem consideradas as tabelas de referência e atos regulatórios oficiais do setor de saúde pública local, mediante a aplicação direta dos valores fixados pelas Resoluções nº 025/2026 e 026/2026 e suas respectivas Atas de Reunião deliberativas do Conselho Municipal de Saúde, assegurando que os preços propostos estejam em estrita consonância com a realidade orçamentária da administração e com os parâmetros de suficiência econômica aprovados pelo controle social do SUS;
- () Ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
- () Em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e
- () Ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.



Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

Justificativa da Escolha: A escolha pelo modelo de Chamamento Público para Credenciamento fundamenta-se tecnicamente na inviabilidade de competição por critérios tradicionais de menor preço, visto que o interesse público é credenciar o maior número possível de clínicas e profissionais aptos a atender a demanda. Economicamente, a solução é vantajosa pois adota como teto os valores pré-estabelecidos e aprovados pelo controle social através das Resoluções nº 025/2026 e 026/2026 do Conselho Municipal de Saúde, eliminando riscos de sobrepreço e garantindo a modicidade dos gastos públicos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução proposta consiste na realização de Chamamento Público visando o futuro credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas na área da saúde e assistência social (clínicas, consultórios, hospitais ou casas de recuperação) para a prestação de serviços descentralizados em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), serviços assistenciais de reabilitação psicossocial e acolhimento institucional de saúde mental e dependência química.

A adoção do credenciamento mostra-se a alternativa mais adequada para atender ao interesse público, uma vez que viabiliza a participação de todas as empresas interessadas que atendam aos requisitos de habilitação fixados pela Administração. O modelo expande a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde, promove a pluralidade de prestadores e garante o direito de escolha e o acesso tempestivo da população a tratamentos complexos e integrativos.

5.2. Detalhamento Operacional dos Serviços

A solução está estruturada para atender às demandas de forma integral e contínua, englobando as seguintes frentes de atuação:

Práticas Integrativas e Complementares (Reiki): Realização de sessões da técnica terapêutica Reiki em ambientes adequados, voltadas prioritariamente ao suporte de pacientes com diagnóstico de autismo, além de ações de promoção da saúde mental da população em geral e dos servidores públicos municipais, limitadas ao teto de até 30 (trinta) sessões mensais;



Acolhimento e Internação Institucional (Alas Masculina e Feminina):

Disponibilização de vagas/leitos para tratamento integral e reabilitação de pacientes com quadros de dependência química, alcoolismo crônico e transtornos psicológicos associados, inclusive para o cumprimento de ordens judiciais e requisições do Ministério Público (internações compulsórias). O serviço exige infraestrutura física e equipes multidisciplinares integralmente segregadas por gênero, garantindo a privacidade, a integridade e a segurança dos usuários;

Taxas de Admissão e Triagem (Alas Masculina e Feminina): Cobertura dos procedimentos iniciais obrigatórios de ingresso na instituição (avaliação médica e psiquiátrica de admissão, triagem multiprofissional, exames laboratoriais básicos, higienização e fornecimento de kit de enxoval pessoal e hotelaria). Esta taxa será faturada sob demanda e paga uma única vez por internação autorizada, vedado o pagamento em transferências ou continuidades imediatas de tratamento.

5.3. Dinâmica de Execução e Diretrizes Orçamentárias

Os atendimentos e internações serão realizados mediante encaminhamento e estrita regulação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade clínica de cada paciente e a demanda existente. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda pelo período de 12 (doze) meses, não gerando às empresas credenciadas garantia de quantitativos mínimos ou exclusividade.

A solução abrange todas as atividades e insumos necessários para a perfeita execução do objeto, incluindo a disponibilização de profissionais técnicos habilitados, materiais, exames iniciais, alimentação, medicamentos de rotina hospitalar e infraestrutura predial regularizada perante a Vigilância Sanitária.

A contratação será integralmente custeada com recursos orçamentários próprios do Município, destinados ao fortalecimento das ações de assistência à saúde e assistência social.

Dessa forma, a solução escolhida busca promover o acolhimento humanizado, combater a vulnerabilidade psicossocial, reduzir as filas de espera na rede de saúde mental e assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, em estrita observância aos princípios da eficiência, economicidade, transparência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, nos termos do inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º, inciso IV da IN nº 40/2020.



6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS: O quantitativo a ser contratado está disposto no presente termo de referência, não necessitando de documentações de suporte e nem tampouco memórias de cálculo, por se tratar de orçamentação de valores com base em preços referenciais aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde. Desse modo, para as Práticas Integrativas (Item 01), prevê-se o credenciamento de 01 empresa para a execução de até 30 sessões mensais. Para os serviços de Clínica de Recuperação e Taxas de Admissão (Itens 02 a 05), prevê-se o credenciamento de 01 empresa por ala, com capacidade de atendimento estimado de até 02 pacientes (vagas de atendimento), garantindo suporte integral, multidisciplinar e cumprimento de ordens judiciais de internação compulsória.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Estimamos o valor global da contratação em **R\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais)**, calculado para o período de vigência planejado de 12 (doze) meses.

A definição dos preços unitários e a composição da memória de cálculo tomaram por base os valores regulamentados e aprovados pelo controle social do SUS local, conforme estabelecido nas Resoluções nº 025/2026 e 026/2026 do Conselho Municipal de Saúde e em suas respectivas Atas de Reunião, cujos valores detalhados por item (sessões de Reiki, mensalidades de internação por leito ocupado e taxas de admissão/triagem por gênero) constam discriminados no Termo de Referência, garantindo a modicidade e a plena conformidade econômica da solução com o orçamento público municipal.

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN nº 40/2020).

8. JUSTIFICATIVAS PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Opção pelo Parcelamento da Solução

A contratação será realizada de forma parcelada por itens, prevendo-se a divisão do objeto em 5 (cinco) itens distintos em tabela de preços (Item 01 – Reiki; Item 02 – Clínica Feminina; Item 03 – Taxa Admissão Feminina; Item 04 – Clínica Masculina; Item 05 – Taxa Admissão



Masculina). A opção pelo parcelamento decorre da estrita observância ao princípio da ampla competitividade e da busca pela melhor eficiência operacional, considerando que as soluções atendem a especialidades técnicas distintas da área da saúde e assistência social.

8.2. Justificativa Técnica da Separação

A divisão entre as Práticas Integrativas (Reiki) e os serviços de reabilitação em saúde mental (internações) é imperiosa, pois possuem naturezas assistenciais diversas. Exigir que uma única instituição prestasse ambos os serviços restringiriam indevidamente o certame, já que clínicas de reabilitação de alta complexidade geralmente não ofertam atendimento ambulatorial de Reiki para servidores e pacientes com autismo, assim como clínicas integrativas e consultórios não possuem estrutura hospitalar ou residencial para acolhimento de dependentes químicos e cumprimento de ordens judiciais de internação compulsória.

Ademais, a segregação técnica e econômica entre as Alas Masculina e Feminina, bem como o destacamento de suas respectivas Taxas de Admissão e Triagem, justifica-se pela necessidade de controle fiscal e transparência na aplicação dos recursos públicos. Isolar os custos das taxas iniciais (enxoval, triagem e exames de admissão) e vinculá-los estritamente ao ato da entrada da paciente ou do paciente impede o pagamento continuado ou em duplicidade desse insumo nas mensalidades fixas dos leitos ocupados, além de respeitar as diretrizes de privacidade e as exigências estruturais e de equipe multidisciplinar específicas para cada gênero.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da solução em itens independentes dentro do mesmo edital de Chamamento Público apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração de Bom Jardim de Goiás, ampliando o universo de empresas credenciadas aptas, garantindo a modicidade dos custos e assegurando a máxima eficiência no atendimento direto aos cidadãos.

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução, nos termos do inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN nº 40/2020.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



Após análise técnica da demanda e do objeto pretendido, verifica-se que não existem contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis para a viabilização ou execução do objeto deste certame.

Os serviços de Práticas Integrativas e Complementares (Reiki) e as internações em clínicas de reabilitação psicossocial (alas masculina e feminina), incluindo suas respectivas taxas de admissão e triagem, constituem soluções completas e autônomas, sendo suficientes para atender integralmente às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde. As pessoas jurídicas credenciadas serão responsáveis pela execução integral das atividades previstas, devendo dispor por conta própria de todos os recursos humanos especializados (médicos, psiquiatras, psicólogos, terapeutas), equipamentos, exames laboratoriais admissionais, fornecimento de alimentação, kits de enxoval e demais insumos necessários ao fiel cumprimento do objeto.

Ressalta-se que a Administração Municipal atuará estritamente na regulação da fila, emissão de guias de encaminhamento dos pacientes, suporte nas demandas decorrentes de ordens judiciais ou do Ministério Público e na fiscalização da execução contratual, não sendo necessária a celebração de novos contratos complementares ou compras paralelas para viabilizar a prestação dos serviços.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida possui total autonomia operacional, inexistindo, neste momento, contratações correlatas ou interdependentes cuja realização seja condição de eficácia para a execução deste credenciamento ou para o alcance dos resultados sociais esperados em Bom Jardim de Goiás.

10. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA – PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação será inserida na presente solução no PCA – Plano de Contratações Anual – PCA do exercício de 2026 para o exercício de 2027, porém a contratação está alinhada com o planejamento estratégico da instituição.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



A presente contratação tem como objetivo estratégico ampliar e descentralizar o acesso da população e dos servidores públicos municipais aos serviços especializados de saúde mental, reabilitação psicossocial e práticas integrativas, proporcionando acolhimento qualificado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Assistência Social.

Com a realização do Chamamento Público para credenciamento exclusivo de Pessoas Jurídicas habilitadas, pretende-se alcançar os seguintes resultados em termos de efetividade, economicidade e aproveitamento de recursos:

Fortalecimento das PICS (Reiki): Oferta de até 30 (trinta) sessões mensais da técnica terapêutica Reiki, assegurando suporte integrativo contínuo a pacientes com diagnóstico de autismo e promovendo ações de cuidado e preservação da saúde mental da população e dos servidores da rede municipal;

Acolhimento Institucional e Reabilitação: Disponibilização contínua de leitos e vagas em estabelecimentos especializados (clínicas/casas de recuperação) para o tratamento integral e acompanhamento de pacientes com quadros de dependência química, alcoolismo crônico e transtornos psicológicos associados;

Atendimento a Mandados Judiciais: Garantia de retaguarda imediata e eficiente para o estrito cumprimento de ordens judiciais e requisições do Ministério Público relativas a internações compulsórias, mitigando riscos de sanções à administração por descumprimento de prazos;

Segurança e Respeito ao Gênero: Efetivação do atendimento humanizado por meio de infraestruturas físicas segregadas e adequadas, garantindo a privacidade, a integridade e a segurança individualizada para as alas masculina e feminina;

Transparência e Controle de Custos: Aplicação rigorosa da taxa de admissão e triagem como parcela única por ingresso autorizado, otimizando o gasto público e impedindo a cobrança continuada de enxoval ou exames iniciais ao longo das mensalidades reguladas;

Economicidade Orçamentária: Utilização eficiente e planejada dos recursos próprios municipais no valor global estimado de R\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais),



com preços fixados e balizados pelo controle social por meio das Resoluções nº 025/2026 e 026/2026 do Conselho Municipal de Saúde;

Melhor Aproveitamento Estrutural: Expansão da capacidade de atendimento do Município sem a necessidade de investimentos imediatos em obras públicas ou na contratação direta de equipes permanentes, utilizando a estrutura instalada do mercado via credenciamento;

Eficácia e Redução de Danos: Redução das vulnerabilidades sociais e familiares decorrentes da dependência química na coletividade, promovendo a reinserção social, a dignidade humana e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

Dessa forma, espera-se que a contratação produza benefícios diretos e mensuráveis à população de Bom Jardim de Goiás, consolidando as diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos destinados à saúde e à assistência social.

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21) e resultados pretendidos em termos de efetividade (Art. 7º, inciso X da IN nº 40/2020).

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para assegurar a adequada execução do objeto e o alcance dos resultados pretendidos, a Administração Municipal de Bom Jardim de Goiás adotará previamente as seguintes providências:

Planejamento Formal: Elaborar e aprovar os documentos que compõem a fase preparatória da contratação, incluindo o presente Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital de Chamamento Público e pareceres jurídicos pertinentes;

Publicidade do Certame: Realizar a publicação do Edital de Chamamento Público nos meios oficiais de divulgação (como o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP



e Diário Oficial), garantindo ampla publicidade, transparência e isonomia às pessoas jurídicas interessadas;

Gestão e Fiscalização: Designar formalmente a Comissão de Contratação, o Gestor e os Fiscais do Contrato (titular e substituto), que serão responsáveis pelo acompanhamento do procedimento de credenciamento e pela rigorosa fiscalização da execução contratual;

Habilitação e Credenciamento: Disponibilizar equipe administrativa qualificada para o recebimento, análise e conferência de toda a documentação jurídica, fiscal e técnico-sanitária apresentada pelas empresas interessadas no credenciamento;

Fluxo de Regulação e Triagem: Estruturar o fluxo interno de regulação da Secretaria Municipal de Saúde para o encaminhamento dos pacientes, estabelecendo os critérios clínicos de prioridade para internações e agendamento das sessões de Reiki (com limite de até 30 sessões mensais);

Retaguarda Judicial: Organizar canal de comunicação prioritário e célere entre a Secretaria de Saúde e a Procuradoria Jurídica Municipal para o imediato processamento e cumprimento de ordens judiciais e requisições do Ministério Público relativas a internações compulsórias;

Mecanismos de Controle e Faturamento: Implementar planilhas e relatórios de acompanhamento clínico para auditar a frequência das sessões de Reiki e auditar as internações nas respectivas alas (masculina e feminina), garantindo a fiscalização da taxa de admissão e triagem como parcela única por paciente ingressante;

Reserva Orçamentária: Verificar previamente a disponibilidade orçamentária e financeira do município, realizando o bloqueio da dotação com base nos recursos próprios destinados.

Auditoria Técnico-Sanitária: Promover vistorias técnicas (se necessário, com apoio da Vigilância Sanitária local) nos estabelecimentos das empresas credenciadas para atestar a conformidade física e a segregação adequada das alas masculina e feminina antes do envio dos primeiros pacientes.



Diante disso, conclui-se que a Administração Municipal possui plena capacidade de promover as providências administrativas e operacionais necessárias para viabilizar a contratação, não sendo identificados impedimentos técnicos, gerenciais ou jurídicos para a perfeita execução do objeto.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação pretendida possui potencial de impacto ambiental moderado a reduzido, uma vez que se refere à prestação de serviços integrativos e ao acolhimento institucional/internação em clínicas de reabilitação psicossocial. Durante a execução do objeto, ocorrerão impactos ambientais decorrentes da geração contínua de resíduos sólidos urbanos (lixo comum e alimentar devido à hotelaria), consumo de recursos naturais (água e energia elétrica nas instalações residenciais) e, principalmente, a geração de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) decorrentes de exames laboratoriais admissionais, triagens médicas e descarte de medicamentos.

Entre os possíveis impactos ambientais identificados, destacam-se a destinação incorreta de resíduos biológicos ou químicos (sobras de medicamentos e insumos de enfermagem), o descarte inadequado de materiais de consumo empregados nas sessões terapêuticas e o desperdício de recursos hídricos e energéticos nas estruturas de acolhimento.

Como medidas mitigadoras, as pessoas jurídicas credenciadas deverão observar rigorosamente as normas ambientais e sanitárias vigentes, adotando práticas de sustentabilidade obrigatórias, especialmente:

Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGRSS): Manter e executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) no estabelecimento, promovendo a correta segregação, acondicionamento, armazenamento e destinação final dos resíduos químicos, biológicos e perfurocortantes, em estrita conformidade com as normas da ANVISA (RDC nº 222/2018) e do CONAMA;

Coleta Seletiva e Lixo Comum: Implementar a segregação na fonte dos resíduos recicláveis e orgânicos gerados nas alas de internação (masculina e feminina) e refeitórios, reduzindo o volume de rejeitos destinados aos aterros sanitários;



Consumo Consciente de Recursos: Adotar práticas de uso racional e combate ao desperdício de energia elétrica, água e gás de cozinha durante o período de acolhimento e internação dos pacientes;

Uso de Insumos Sustentáveis: Priorizar, no fornecimento dos kits de enxoval pessoal básico, hotelaria e materiais de higienização, insumos biodegradáveis ou materiais de fornecedores que adotem práticas de responsabilidade socioambiental;

Logística Reversa de Medicamentos: Garantir que sobras, embalagens primárias e medicamentos com prazo de validade vencido utilizados no tratamento dos pacientes recebam o descarte e a logística reversa ambientalmente adequada.

Diante da natureza do objeto, conclui-se que os impactos ambientais são controláveis e plenamente mitigáveis mediante o cumprimento das boas práticas ambientais e exigências sanitárias mencionadas, não sendo identificados riscos ecológicos significativos que inviabilizem o certame no Município de Bom Jardim de Goiás.

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21 e Art. 7º, inciso XII da IN nº 40/2020).

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

Esta unidade administrativa requisitante declara viável a presente contratação, porquanto restou comprovado o atendimento da necessidade e do interesse público na solução pretendida.

JURACI CASTRO GOMES

Diretora do Dep. de Atenção Básica de Saúde
Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim de Goiás-GO